



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei de Nº 970, de 28 de outubro de 2015.**

*Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída para o uso, institui o programa municipal de conservação e uso racional da água em edificações e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fiscalização e o combate às ocorrências de desperdício de água potável distribuída à população.

Parágrafo único. O Controle do Desperdício de Água tem como objetivos:

- I - diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;
- II - gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;
- III - incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;
- IV - manter a qualidade e a quantidade da água do Município;
- V - proteger os aquíferos subterrâneos;
- VI - evitar impactos nos ecossistemas;
- VII - conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos;
- VIII - preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais;
- IX - promover orientações referentes à economia de água.

Art. 2º Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

- I - lavar calçada com o uso contínuo de água;
- II - molhar ruas continuamente;
- III - manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas de água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente; e
- IV - lavar veículos com uso contínuo de água, em via pública ou em imóveis particulares, excetuando-se os casos de lava-jatos, que deverão possuir sistema que reduza o consumo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

### ESTADO DE MINAS GERAIS

de água ou que permita a sua reutilização, item este a ser verificado quando do seu licenciamento.

Art. 3º Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água potável, deverá o fiscal advertir o munícipe para que a prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando a notificação, a qual será sucedida de processo administrativo.

§1º Constatada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator, multa no valor de:

I - de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a primeira reincidência;

II - de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a segunda reincidência;

III - de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a partir da terceira reincidência, por infração, além de suspensão do fornecimento de água pelo período ininterrupto de até 12(doze) horas, para cada fato recorrente de desperdício.

§2º Para efeitos de apuração da reincidência, será contados um período de 12 (doze) meses a partir da primeira infração.

§3º O processo administrativo de aplicação das multas, forma e prazos para exercício de defesa e eventual interposição de recursos será objeto de regulamentação por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º Poderão ser mantidos, de forma sistemática, programas de controle de perda de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do Município e a problemática de perdas e desperdício de água.

Art. 5º - Constatado desperdício de água em prédios públicos do Município, deverá tal fato ser comunicado imediatamente ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o qual competirá a imediata adoção de providências visando ao estancamento do desperdício, bem como a apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 6º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação de água e reuso nas atuais e novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

Art. 7º O Programa desenvolverá as seguintes ações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - conservação e uso racional da água entendida como o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações decorrentes de uso abusivo;

II - utilização de fontes alternativas, entendida como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;  
e

III - reutilização de águas das piscinas, tanques e máquinas de lavar.

Art. 8º Visando a aplicação do disposto nesta Lei, deverão ser incentivados pelo Poder Público Municipal a adoção de soluções técnicas a serem aplicadas nos imóveis já edificados e naqueles que venham a ser edificados visando dotá-los de estruturas e equipamentos que propiciem a redução do consumo de água, especialmente:

I - sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de equipamentos para medição individualizada do volume de água gasto por unidade habitacional;

II - captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva.

Art. 9º A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e a comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e apresentar sugestões.

Art. 10 Será incentivada a reutilização da água proveniente de instalações comerciais, industriais e de órgãos públicos.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 28 de outubro de 2015.

---

Silvério Joaquim Ap. da Luz  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS